



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

LEI N<sup>o</sup> 60

Restrutura padrões de vencimen-  
 tes dos funcionários do quadro  
 fixo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, faço  
 saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> - Para efeito de pagamento dos vencimentos/  
 de funcionalismo Municipal, ficam criados os padrões abaixo, que te-  
 rão os seguintes valores mensais:

P A D R ã O:

A .....	CR <sup>o</sup>	2.210,00
B .....	"	2.762,00
C .....	"	3.345,00
D .....	"	3.744,00
E .....	"	4.032,00
F .....	"	4.800,00
G .....	"	5.760,00
H .....	"	6.720,00
I .....	"	7.680,00
J .....	"	8.640,00
K .....	"	9.600,00
L .....	"	9.240,00
M .....	"	10.080,00

Art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> - Os extra numerários terão os salários  
 de acôrde com as referências abaixo e respectivos valores:

R E F E R Ê N C I A:

I .....	CR <sup>o</sup>	1.105,00
II .....	"	1.326,00
III .....	"	1.768,00
IV .....	"	2.210,00
V .....	"	2.762,50
VI .....	"	3.315,00
VII .....	"	3.744,00
VIII .....	"	3.840,00